

DIREITO DE RESISTÊNCIA E O ESTADO DE EXCEÇÃO

Aluna: Marisa Schöntag
Orientador: Francisco de Guimaraens

Introdução

O presente trabalho se divide em duas partes: o Estado de exceção e o direito de resistência. O primeiro ano desta pesquisa foi voltado ao estudo do conceito do Estado de exceção, que se deu através da análise da obra de Thomas Hobbes, Carl Schmitt, Giorgio Agamben, e Francisco Campos.

Após a análise teórica do conceito de exceção, bem como de seus elementos constitutivos, pretendemos seguir, no próximo ano da pesquisa, com a observação de documentos normativos brasileiros dos anos de 1937 e 1964, documentos mediáticos de 2007, onde exploraremos o léxico utilizado para relatar casos de ações militares em favelas e documentos normativos americanos pós 11 de setembro. Esta próxima etapa encontrar-se-á amparada pelos conceitos estudados neste primeiro ano: soberania e exceção.

Objetivos

Mediante a análise das obras dos autores já citados, busca-se demonstrar a utilização de determinados mecanismos político-jurídicos pelo poder executivo que o possibilita usurpar atribuições que, originalmente, não lhe pertencem. Além disso, o estudo de documentos normativos norteados pela teoria adquirida acerca dos conceitos do tema da pesquisa possibilitará demonstrar que tais artifícios ainda são comumente utilizados para justificar certa preponderância de um poder sobre outro em uma determinada ordem jurídica.

Metodologia

Como já dito, a presente pesquisa se desenvolveu, neste primeiro ano, através da análise de obras que discorrem sobre os conceitos de soberania [1] e exceção [2]. Foram separados dois grupos de obras, para que os alunos dividissem o trabalho da pesquisa.

Na primeira obra, o autor dá o conceito moderno de soberania e, através deste, deduz-se o conceito de exceção. Por exceção, entende-se a suspensão total ou parcial de uma ordem jurídica vigente e, como anos mais tarde dirá Carl Schmitt: “Soberano é aquele que decide sobre a exceção”.

Ao propor a figura do Leviatã, Hobbes propõe uma alternativa à realidade em que vive, que é a guerra civil e, segundo o próprio, este é o pior dos mundos, pois não existe um governo para reger o povo.

Antes do surgimento da figura soberana, o homem encontra-se no estado de natureza, onde facilmente brota o abuso de poder, já que não existe um ente que regule a relação entre os homens. Estes então, diante do caos que se apresentava, decidem ceder seus direitos a essa figura que é o soberano e este ser, vista sua natureza transcendental, poderá protegê-los.

Com isso, temos o conceito moderno de soberania e de exceção. Vale lembrar que a exceção é um limite. Determina a normalidade e o caso excepcional. O soberano, portanto, será aquele que determinará o que é a exceção e quando esta passará a vigorar.

Isto posto, podemos comentar outra obra analisada: “Teologia Política”, de Carl Schmitt, onde há analogia da exceção com o milagre, pois ambos são intervenções diretas de um ente que está acima dos demais em uma determinada ordem. Ambos são transcendentais

em relação a seus “âmbitos de atuação”, por assim dizer – o soberano é transcendental em relação a seu Estado, bem como deus o é em relação ao mundo. O discurso teológico, portanto, legitima o Estado de exceção.

Seguindo com as influências do conceito de soberania cunhado por Thomas Hobbes, temos a outra obra de Carl Schmitt: “O conceito do político”, onde o autor trabalhará com a idéia de amigo e inimigo. Além de o soberano decidir sobre a exceção, é de sua alçada eleger um critério de identidade para uma nação, determinando àqueles que não atendam a tal critério eleito a condição de inimigo e, devido a esta, configuram uma ameaça ao povo.

O inimigo [3], portanto é público e está isento de qualquer qualificação moral, estética ou econômica; é uma idéia puramente política. Não é adversário em geral, ou um inimigo particular.

Podemos ver que o conceito de inimigo se dá por negação, inimigo é aquele que não é determinada coisa e, portanto, diferencia-se – foi o ocorrido na Alemanha nazista, onde o povo judeu foi declarado como inimigo, dando respaldo ao ambiente de exceção, ao constante alerta do povo alemão e a necessidade de se defender desta suposta ameaça.

A condição de inimigo retira determinado grupo da realidade jurídica de um sistema, despindo-o de qualquer apoio que este possa ter, para que no caso extremo ele possa ser combatido.

É importante lembrar que este há a necessidade do combate ao inimigo, mas não de sua eliminação, já que sua existência justifica a exceção. É o que possibilita, por exemplo, que o chefe do poder executivo usurpe atribuições de outros poderes em nome de uma suposta segurança nacional. Ou seja, o soberano destaca um determinado grupo da sociedade e denomina-o inimigo e, para defender os cidadãos, permite-se gozar de poderes excepcionais.

Conclusões

A criação de tal arcabouço teórico possibilitou uma análise crítica de determinadas realidades históricas e sistemas de governo, contemporâneos ou não. A aquisição de conceitos é de extrema relevância para a identificação de padrões políticos e para a compreensão do presente discurso de “emergência”, tão vigorosamente empregado mundo afora.

O estudo destes conceitos limítrofes ilustra a complexidade do tema, posto que não há definições muito precisas, o que não é acaso, pois a falta de exatidão possibilita as ações do soberano e a instauração de sua ordem de caráter excepcional. Do conceito de soberano decorre o conceito de decisão e deste decorre o conceito de exceção, que se pode traduzir como uma decisão do soberano, abrindo um imenso leque à sua disposição.

Referências

- 1 - HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1a ed. São Paulo: Abril, 1974. 423p.
- 2 - SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. 1a ed. São Paulo: Del Rey, 2006. 152p
- 3 – SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. 1a ed. Petrópolis: Vozes, 1992. 151p.